

Leis. nºs. 1.325, 1.326, 1.327, 1.329, 1.330,

1.331 e 1.332 / 03 - PMM.



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 752

Macapá - Amapá - 21 de Novembro de 2003

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanaide da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.325 / 2003 - PMM

Instituição da "Semana de Estudo sobre a Epilepsia e suas manifestações Neuropsiquiátricas e Viscerais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Macapá, a "Semana de Estudos sobre a Epilepsia e suas manifestações neuropsiquiátricas e viscerais", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial do Município de Macapá.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.326 / 2003 - PMM

Denomina de **MANOEL TORRINHA** a atual Avenida Renascimento, situada no bairro Renascer.

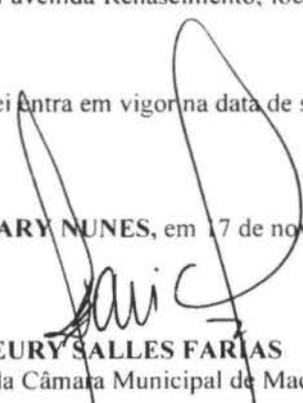
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Denomina de Avenida **MANOEL TORRINHA**, a atual avenida Renascimento, localizada no Bairro Renascer.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.327 / 2003 – PMM

Consolida as Normas Municipais Relativas à Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consolidadas as normas que asseguram os direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência, em consonância com o disposto na Política Municipal para Integração de Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresente comprovadamente e em caráter permanente:

I - desvantagem quanto a orientação, independência física ou mobilidade;

II - desvantagem de ordem neuropsíquica que acarrete dificuldade para exercício de ocupação habitual, interação social e independência econômica.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal para Integração de pessoa Portadora de Deficiência:

I - assegurar o pleno exercício da cidadania, garantindo direitos individuais e sociais;

II - desestimular atitude preconceituosa e marginalizadora por meio do acesso a informação e da realização de atividade que favoreça a convivência e a integração;

III - assegurar o acesso da pessoa portadora de deficiência a serviços públicos fundamentais como educação, saúde, esporte e lazer e o atendimento de suas necessidades especiais;

IV - criar oportunidade de habilitação, reabilitação, formação profissional e acesso ao mercado de trabalho;

V - estabelecer programa de prevenção de deficiência e de eliminação de suas causas;

VI - assegurar a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência no meio urbano.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência:

I - adotar estratégia de articulação com órgão público e entidade privada, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta política;

II - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitada sua peculiaridade, em iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, edificação pública, transporte, habilitação, cultura, esporte e lazer;

III - viabilizar a participação de pessoa portadora de deficiência nas fases de implementação desta política, por intermédio de sua entidade representativa;

IV - ampliar alternativas de absorção econômica de pessoa portadora de deficiência;

V - promover medida visando à criação de emprego, que privilegie atividade econômica de absorção de mão-de-obra da pessoa portadora de deficiência;

VI - proporcionar a pessoa portadora de deficiência qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal para Integração de Pessoa de Deficiência:

I - a integração entre as instituições governamentais e não governamentais, inclusive as entidades representativas, visando garantir ações de prevenção e atendimento, bem como qualidade de serviços oferecidos;

II - o investimento na formação e aprimoramento dos recursos humanos, o avanço e aperfeiçoamento técnico-científico e a aplicação das normas de acessibilidade;

III - a fiscalização do cumprimento de legislação pertinente a pessoa de deficiência.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, a ser comemorado no dia 21 de setembro.

Parágrafo único. Compete ao Executivo, na referida data, promover e apoiar atividade que contribua para conscientização da coletividade sobre necessidade da pessoa portadora de deficiência e para integração do deficiente à sociedade.

Art. 7º O portador de deficiência tem direito a atendimento prioritário:

I - em órgão da administração municipal, observando-se ordem de chegada;

II - em estabelecimento comercial, de serviço e similar, nos termos de diplomas legais.

Art. 8º O Executivo promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tomem acessível mensagem oficial à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhe o direito de acesso à informação.

Art. 9º Entende-se por barreira o entrave ou o obstáculo de urbanização em edificação, transporte ou comunicação.

Art. 10. O Executivo promoverá a supressão de barreira urbanística, arquitetônica, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Art. 11. Fica instituído o Programa Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, com recurso orçamentário próprio, cuja execução será disciplinada em regulamento específico.

Parágrafo único. Anualmente será destinado recurso orçamentário a financiamento de programa especial para supressão de barreira em espaço urbano,

edifício de uso público e na comunicação.

Art. 12. Fica criada a Coordenadoria de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Macapá, na Secretaria de Ação Comunitária.

Parágrafo único. O Município de Macapá tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam o atendimento de necessidade específica de pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. A Coordenadoria de Apoio e Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Macapá - CAAPPD é composta dos seguintes cargos:

I - Coordenador de Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência, de recrutamento amplo, equivalente a um cargo de Diretor.

II - Chefe de Seção de planejamento e finanças, de recrutamento limitado.

III - Chefe de Setor de Políticas, de recrutamento limitado.

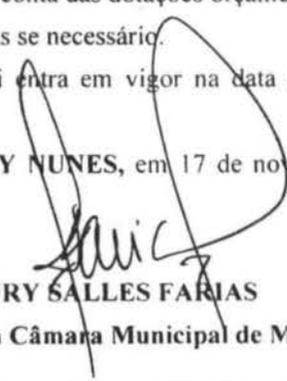
Art. 14. A CAAPPD manterá com o CMPPD e com as secretarias municipais parceria e trabalho conjunto em política macro, objetivando evitar dispersão de recurso.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial para o atendimento de despesa decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.329 / 2003 - PMM

Institui o PRÓ-ECOVIT Programa Municipal de Arborização Urbana com Árvores frutíferas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Macapá com a colaboração dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo Único. As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único. O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos, ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º As escolas da rede municipal, qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao **Pró-Ecovit**.

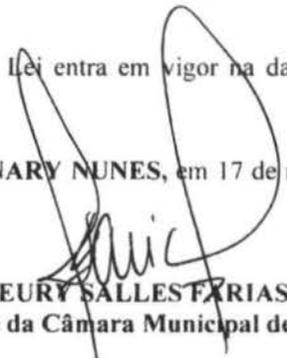
Art. 6º As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.330 / 2003 - PMM

Autoriza o prefeito Municipal de Macapá a criar o Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas (CENTRUD), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Município de Macapá autorizado a criar o Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas do Município de Macapá (CENTRUD).

Art. 2º O Centro de Tratamento e Recuperação para Usuários de Drogas do Município de Macapá, é um órgão público, vinculado a Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O Centro de Tratamento, previsto no Caput da presente lei, obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

I - Cadastramento de todos os pacientes que vierem a utilizar os serviços do mesmo.

II - O CENTRUD deverá contar com uma equipe multidisciplinar, incluindo médicos, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, terapeutas ocupacionais e equipe de apoio.

III - Elaboração e execução de programas, seminários, convenções, palestras e afins que de forma concisa, promova a divulgação dos males causados pelo uso de drogas, assim como promover a educação da sociedade no tocante à prevenção ao uso de entorpecentes.

IV - Promover programas como o acompanhamento dos dependentes químicos, assim como de seus familiares durante todo o processo de recuperação no Centro.

Art. 4º Fica o CENTRUD na responsabilidade de acompanhar e apoiar a reintegração social do paciente, após o tratamento no Centro.

Art 5º Fica o Centro de Tratamento, citado no Caput do Art. 1º desta lei, autorizado a firmar convênios, contratos e afins, com órgãos públicos ou privados, para o cumprimento de suas diretrizes gerais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.332 / 2003 - PMM

Torna de Utilidade Pública no Município de Macapá a Legião Brasileira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a **LEGIÃO BRASILEIRA**, no âmbito do Município de Macapá, conforme os preceitos da Lei Municipal nº 097/79-PMM, de 29 de maio de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.331 / 2003 - PMM

Institui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá a prova Pedestre "CALHAMBEQUE", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

CIVISAO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prova pedestre "CALHAMBEQUE" em homenagem ao fundista Macapaense Tomé Nascimento das Chagas, realizar-se anualmente no dia 20 de novembro, nas modalidades masculino e feminino, e incluída no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Macapá.

Parágrafo único. Quando a data prevista no "caput" cair em dia útil, a prova fica postergada para o primeiro Domingo subsequente.

Art. 2º Para a realização da prova CALHAMBEQUE", o Poder Executivo envidará esforços, inclusive junto à iniciativa privada, definindo inclusive a premiação.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo o local, trajeto, horário e as diversas categorias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de novembro de 2003.

LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

SEMAD

PORTARIA Nº 126/2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Memo nº 030/2003 - DCBP/SEMAD, datado de 05 de novembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora CARMENCI DA SILVA ARRELIA, Chefe da Seção de Distribuição de Material em Geral, Código CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Divisão de Controle de Bens Patrimoniais, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100,

da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, durante as férias de seu titular, no período de 01 a 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de novembro de 2003.



JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de novembro de 2003.

PORTARIA Nº 128 / 2003 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 2º do Regimento Interno da SEMAD, e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta no Memo nº 579/2003 - DAF/SEMAD, datado de 07 de novembro de 2003.

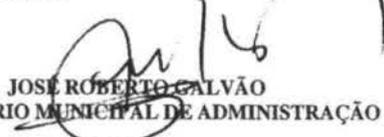
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARIA ODINALDA TOMAZ ABRAÇADO, Chefe da Seção de Pesquisa de Preço, Código CAL 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, para responder cumulativamente, pela Chefia da Divisão de Finanças, código DAS. 101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, durante as férias do seu titular, no período de 01 a 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir do dia 01 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de novembro de 2003.



JOSÉ ROBERTO GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de novembro de 2003.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 1.7/2003-SEMAD/PMM**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca o candidato classificado no processo seletivo de currículos, na categoria funcional de **MOTORISTA**. Conforme abaixo relacionado

I - O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Fab, nº 840, Centro, no Período de 19 a 21 de novembro de 2003 no horário de 7:30h às 13:30h, para dar início ao Processo de Contratação.

II - O candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado, será automaticamente eliminado, e convocado o subsequente na ordem de classificação.

III - O candidato convocado que se apresentar no prazo

estipulado, deverá se submeter aos seguintes procedimentos:

1º - Assinatura de Declaração de Emprego;

2º - Assinatura de Contrato de Trabalho.

IV - Será eliminado, o candidato que não for considerado apto em algum dos procedimentos acima que terá caráter eliminatório.

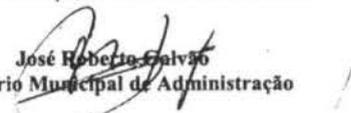
Macapá, 17 de novembro de 2003.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Secretário Municipal de Administração

MOTORISTA

NOME	PONTOS	COLOCAÇÃO
01 - SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY	83,00	9º

Macapá, 17 de novembro de 2003.



José Roberto Galvão
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 074/03-PMM DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO - GABIC/PMM.

PARTES: Município de Macapá /AP-Prefeitura Municipal de Macapá e o Senhor Sergio Lopes Lacerda.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a contratação de serviço de divulgação de projetos, campanhas de prevenção e ações de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentações em público, conforme descrito na cláusula oitava deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente CONTRATO tem como fundamento legal nas disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e demais Legislações aplicáveis a matéria.

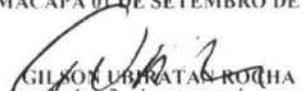
VIGÊNCIA: O Contrato passará a vigorar a partir de 01/09/2003 e encerrará no dia 31/12/2003.

VALOR: o valor total do Contrato, para um período de 04 (quatro) meses, será de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), mediante a apresentação de Documento Fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestado.

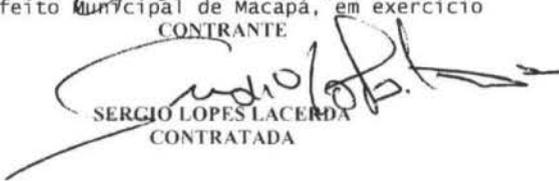
DOTAÇÃO: Com vistas a atender as despesas previstas no presente Contrato para o ano em curso, a CONTRATANTE destaca recursos conforme a seguir:

a) Fonte / Programa:	10.122.0053.2.045
b) categoria econômica:	3.1.90.36.00
c) unidade Administrativa:	SEMAD

MACAPÁ 01 DE SETEMBRO DE 2003



GILSON LIBRATÃO ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá, em exercício
CONTRANTE



SERGIO LOPES LACERDA
CONTRATADA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2001-PMM.

PARTES: Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e o Senhor JOSÉ EDMILSON FERNANDES.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Locação de um Imóvel para funcionar a Junta Médica Pericial da Prefeitura Municipal de Macapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal nas disposições no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Parecer PROGEM e na Justificativa da CPL/SEMAD/PMM datada de 29.09.2003.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (DOZE) meses, contados de 06 de outubro de 2003 a 06 de outubro de 2004.

VALOR: O valor total para a Locação do Imóvel será de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pago mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

DOTAÇÃO: A contratante destaca recursos conforme abaixo:

UNID. ADM	CAT. ECONOMICA	PROGRAMA	VALOR
SEMAD	33.90.36.00	04.122.0010.2.012.000	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 12.000,00

Macapá - AP, 29 de setembro de 2003.


GILSON LIBRATÃO ROCHA
Prefeito Municipal de Macapá (em exercício)
LOCATÁRIO


JOSÉ EDMILSON FERNANDES
LOCADOR

necessários e norteadores das ações Municipais visando a implantação do referido programa.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Art. 13 c/c o Art. 25, conforme parecer nº 103/2003-PROGEM, com referência ao Processo nº 3640/03 de 21.07.2003.

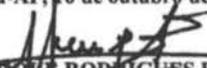
VALOR: O valor total dos serviços ora avençados importam em R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), pagos em duas parcelas, ao final de cada etapa concluída de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso financeiro (ANEXO I e II).

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, tendo início a partir da assinatura deste contrato.

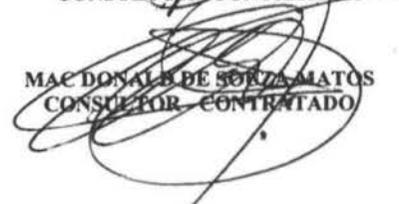
DOTAÇÃO: O recurso financeiro correrá por conta do programa abaixo relacionado, sendo que o GABIC se responsabilizará pelo pagamento dos serviços que utilizar, conforme recurso disponibilizado.

a) Fonte / Programa:	04.122.0010.2.002.000
b) Categoria econômica:	3.3.90.35.00
c) Unidade Administrativa:	GABIC
d) Valor:	7.900,00

Macapá-AP, 16 de outubro de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito Municipal de Macapá
CONTRATANTE


ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO
CONSULTOR - CONTRATADO


MAC DONALD DE SOUZA MATOS
CONSULTOR - CONTRATADO

SEMOSP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 033/2003-PMM.

PARTES: Pelo presente instrumento as partes abaixo discriminadas ajustam entre si o contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, CGC (MF) 05.965.766/0001-77, com sede na Av. FAB, nº 840 - Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Senhor JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, residente e domiciliado na Av. Fab, nº 480, Bairro Central, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 68.279-SSP/AP e CPF nº 066.963.252-04.

2. Contratado: ADALBERTO CARVALHO RIBEIRO, professor, pedagogo, advogado e mestre em desenvolvimento sustentável com concentração em gestão e políio ambiental, portador do C.I. nº 652.626 - PI, e CPF nº 208.955.932-20, residente na Cidade de Macapá, na Av. Duque de Caxias, nº 147 - A, Centro.

3. Contratado: MAC DONALD DE SOUZA MATOS, contador, pós graduado em Gestão Empresarial e de Negócios - MBA - especialização lato sensu - IPG - Intituto de Pós Graduação 2002, portador do C.I. nº 182.7732 - PA, e CPF nº 448.731.152-72, residente na Cidade de Macapá, na Av. Israel Marques Sozinho, nº 1185 - A, Santa Rita.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializado de Consultoria para Implementação Municipal de Microcrédito, incluindo todos os documentos

Extrato de Termo Aditivo

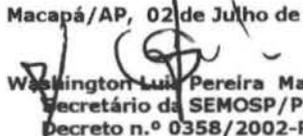
Instrumento

Partes:

2º (Segundo) Termo Aditivo a OES n.º 008/2002 - DAPFO/DO/SEMOSP, CONTRATO n.º 010/02 - SEMOSP/PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa ENGEMAP LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução de Drenagem e Manejo Ambiental, em 1.340 ml de Canal no Bairro Nova Esperança para Controle de Malária, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da OES n.º 008/2002 - DAPFO/DO/SEMOSP, CONTRATO n.º 010/02 - SEMOSP/PMM.

Macapá/AP, 02 de Julho de 2003.


Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto n.º 0358/2002-PMM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2002 - SEMOSP/PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa MÉTODO NORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a Execução dos Serviços de Revestimento de 193 metros do Canal do Beírol - 2ª (Segunda) Etapa, em Macapá-AP, para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 002/2002 - SEMOSP/PMM.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2003.

Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto n.º 0850/2003-PMM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º (Oitavo) Termo Aditivo ao Contrato N.º 003/01 - SEMOSP/PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa MÉTODO NORTE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a Execução dos Serviços de Construção de Unidade Hospitalar (Hospital do Câncer), em Macapá-AP, para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato N.º 003/01 - SEMOSP/PMM.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2003.

Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto n.º 0850/2003-PMM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º (Oitavo) Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2001 - SEMOSP/PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa R & M CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, como

CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Urbanização Parcial do Bairro do Muca, em Macapá, para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 009/2001 - SEMOSP/PMM.

Macapá/AP, 25 de setembro de 2003.

Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto nº 0850/2003-PMM

AVISO DE LICITAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Conforme abaixo especificado:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2003-CPL/SEMOSP/PMM.

Objeto: **Construção do Hospital do Câncer, em Macapá-AP 2ª (segunda) Etapa, no dia 29/12/2003, às 09:00 (nove) horas.**

Os documentos relativos à referida Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, encontra-se à disposição dos interessados para eventuais consultas, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito a Av. Maria Quitéria nº. 38 - Bairro do Trem, em Macapá-AP.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento de uma Taxa correspondente a R\$-100,00 (cem reais), em nome da Prefeitura Municipal de Macapá, em qualquer Agência Bancária, credenciada em Macapá-AP.

O recebimento e abertura dos envelopes relativo à referida Concorrências, dar-se-á na sala de reuniões da CPL da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no dia e horário supracitado.

Macapá-AP, 21 de Novembro de 2003


GILMAR GONÇALVES VALES
(Presidente da CPL/SEMOSP)

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2003-CPL/SEMOSP/PMM.**

Objeto: Construção de 28 (Vinte e Oito) Unidades Habitacionais no Bairro Infraero II, em Macapá-AP.

Preço Base: 249.478,60 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos).

Prazo de Execução: 120 (Cento e Vinte) dias.

Firma Vencedora: **VECTOR ENGENHARIA LTDA.**

O. de Classf	Firma Licitante	Preço (R\$)	Val./ Prop.	Prazo/ Exec.
1º	VECTOR ENGENHARIA LTDA.	249.466,00	60 dias	120 dias

CONVITE Nº. 032/2003 -CPL/SEMOSP/PMM

Objeto: Aquisição de 3.500 (Três Mil e Quinhentos) Sacos de Cimento Portland de 50 kg.

Prazo de Execução: Imediato.

Item: 01

Valor: 73.150,00 (Setenta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Firma Vencedora: CPA Cia de Produtos do Amapá Ltda.

Macapá-AP, 21 de Novembro de 2003.



GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CPL/SEMOSP/PMM

CMDCA

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Municipal nº 958/98 - PMM RESOLUÇÃO 007/03 - CMDCA

Estabelece normas regulamentares do processo para escolha de membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal 958/98-PMM, que dá nova redação a Lei Municipal nº 416/91 - PMM de 25 de junho de 1991, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 11 - da Lei Municipal nº 416/91, alterada pela Lei Municipal nº 958/98 PMM, de 23 de dezembro de 1998 e com base no art. 11 da Resolução CONANDA nº 75/2001 de 22 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo para escolha de membros do Conselho Tutelar será disciplinado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 958 de 23 de dezembro de 1998.

§ 1º No exercício de sua competência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Estabelecer o calendário eleitoral;
- II - registrar candidatos;
- III - Homologar lista de eleitores;
- IV - Dirigir o Processo eleitoral;
- V - decidir em grau de recursos as decisões tomadas pelas mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como toda e qualquer questão ligada ao processo eleitoral;
- VI - resolver os casos omissos;
- VII - proclamar e dar posse aos eleitos;

§ 2º - O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado, em todas as suas fases, por um representante do Ministério Público;

I - O CMDCA poderá solicitar o apoio técnico do Tribunal de Justiça Eleitoral - TRE.

Capítulo II

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos dentre cidadãos de reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos, com residência e domicílio eleitoral no Município de Macapá e experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Parágrafo único: O Conselheiro apto à reeleição deverá renunciar ao cargo de Conselheiro Tutelar 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 3º - A candidatura de pessoa física para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, será formalizada em requerimento contendo o nome completo e qualificação do candidato instruído com:

- I - Cópia da Cédula da Identidade (com original);
- II - Certidão Negativa de antecedentes Cível e Criminal, fornecida pela justiça Estadual e Federal;
- III - Certidão ou atestado de experiência no trato com crianças ou adolescentes fornecida (o) por instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Estar quite com serviço militar;
- V - Estar quite com Justiça Eleitoral;
- VI - Prova de residência e domicílio eleitoral do Município de Macapá no mínimo dois anos (comprovada);
- VII - Certidão de conclusão do 2º grau, e ter conhecimento de Informática (comprovada);
- VIII - 2 (duas) fotos 3x4

§ 1º - A candidatura será registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde será numerada na ordem de apresentação.

§ 2º - O candidato a eleição indicará no pedido além do seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de 02(duas) opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 3º - Verificada a ocorrência de homonímia, o CMDCA as notificará para que em 02 (dois) dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados, continuando o impasse prevalecerá o candidato que primeiro pediu registro.

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da Infância e Juventude.

Capítulo III

DO COLÉGIO DE ELEITORES

Art. 5º - As eleições serão realizadas em sufrágio universal, facultativo e secreto, por um colégio de eleitores, utilizada com orientação para isso, a regionalização administrativa do Município de Macapá, conforme legislação pertinente.

§ 1º para determinação do eleitorado, na forma do Caput deste artigo serão considerados os limites estabelecidos pelo Conselho.

*A distribuição dos eleitores será feita por zonas Eleitorais.

§ 2º - O Colégio Eleitoral a ser chamado a manifestar-se, será composto de eleitores constantes de listas submetidas a homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas que nas áreas escolhidas atendam ou assistam, diretamente ou indiretamente, crianças e/ou adolescentes.

§ 3º - Sobre cada eleitor será informado:

- I - nome completo;
- II - idade mínima 16 anos (comprovada)
- III - residência no município de Macapá.

§ 4º - Com base nas listas recebidas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá folha de votação, distribuindo os eleitores pelas diversas seções, que terão por base a rede escolar existente na área.

§ 5º - Cada escola cederá sua seção eleitoral, salvo os eleitores de associações comunitárias que votarão nas escolas mais próximas conforme estabelecimento prévio do CMDCA.

§ 6º - serão habilitados a votar, de cada entidade referida no §2º deste artigo.

- I - As pessoas integrantes de sua diretoria, corpo técnico, administrativo e operacional;
- II - os pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes por ela assistidos e/ou atendidos;
- III - os adolescentes por ela assistidos ou atendidos, a partir de 16(dezesseis) anos.

§ 7º - Só será admitido a votar o eleitor que comparecer munido de qualquer documento de identidade, que contenha sua foto.

§ 8º - Serão considerados, como entidades, para efeito da formação do Colégio de eleitores: a sede, as filiais, sucursais e unidades localizadas nos limites da respectiva área onde deva funcionar o Conselho Tutelar.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º -As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta resolução serão confeccionadas pelo CMDCA, que as mandará com exclusividade às Mesas Receptoras.

Art. 7º -Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos mais votados, que serão proclamados efetivos titulares e terão seus respectivos suplentes, os quais na hipótese de serem chamados para assumir titularidade, obedecerão rigorosamente a ordem de votação.

Parágrafo único: - No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato titular de maior idade.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Sem prejuízo da fiscalização legalmente confiada ao

representante do Ministério Público, cada instituição que tenha registro no CMDCA, poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para cada seção que terão livre acesso em todos os locais de votação e apuração de votos.
Parágrafo Único - As credenciais dos fiscais serão expedidas pelo CMDCA a pedido da entidade.

**Capítulo VI
DOS PRAZOS E DA PROPAGANDA**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias da data prevista para as eleições publicará no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, o Edital de Convocação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macapá.

§ 1º - A data limite para o registro de candidatura será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - Após a publicação do deferimento do registro ocorrerá o prazo de 03 (três) dias para impugnação, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias, da data do protocolo da impugnação, para julgamento definitivo da candidatura.

§ 3º - Deferido o registro, sem impugnação, estará aberto o prazo para propaganda por parte dos candidatos concorrentes até às 18:00h do dia anterior a eleição, cujas despesas serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.

§ 4º - As relações de eleitores deverão ser encaminhados ao CMDCA, para homologação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 5º - Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e pelos excessos que em seu nome, durante a campanha, sejam cometidos na propaganda eleitoral, sendo aplicável para apuração e enquadramento, a legislação eleitoral vigente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Nas eleições de que trata esta Resolução, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem os eleitores analfabetos e/ou deficientes a votar.

Art. 11 - Nos trinta 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá sobre as mesmas esclarecimento e divulgação, visando a conscientização da comunidade e usando para isso de todos os meios de divulgação que estiverem ao seu alcance, vedada propaganda a qualquer candidato.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer publicação, apresentando de igual maneira todos os candidatos, orientando os eleitores com relação às eleições.

Art. 12 - A presente resolução poderá ser alterada por decisão favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA, desde que não ocorra no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem as eleições.

Art. 13 - Os conselheiros eleitos serão nomeados e empossados em Janeiro de 2006.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares e Suplentes, após a nomeação serão submetidos a uma capacitação visando ao regular desempenho das atribuições do cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do ato da nomeação, sob pena de decurso de prazo caracterizando desistência.

§ 2º - O treinamento de que trata este artigo, será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem ônus para os treinados.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-Ap, 14 de novembro de 2003.

Maria Lucenira F.O. Pimentel
PRESIDENTE DO CMDCA

Obs: Republicado por incorreção no diário oficial nº 748

EMTU

PORTARIA Nº 116/2003 - EMTU

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, usando das atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº A-640/98, art. 21 inciso V e VI, do anexo único do Estatuto Social da Empresa, e do Decreto nº 849/2003-PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. JOANIZA SOUZA CAPIBERIBE, ao cargo de Provimento em Comissão do Setor de Planejamento Orçamentário e Financeiro da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 18 de novembro de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Presidência da EMTU, em 18 de novembro de 2003.

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU

PORTARIA Nº 117/2003 - EMTU

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, usando das atribuições legais que são conferidas pelo Decreto nº A-640/98, art. 21 inciso V e VI, do anexo único do Estatuto Social da Empresa, e do Decreto nº 849/2003-PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. HAROLDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ao cargo de Provimento em Comissão do Setor de Planejamento Orçamentário e Financeiro da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de novembro de 2003.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Presidência da EMTU, em 19 de novembro de 2003.

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU

